



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR JOEL BATISTA VITOR
"Segurança e Fé"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

18/05/2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Recebido em: 17/05/22

Josiele F. VANTON

HORA: 13:00

REQUERIMENTO Nº 006/2022

Senhores Vereadores Municipais,

O vereador signatário, com assento na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, no uso das atribuições legais e no exercício do cargo político conforme representante do povo, com fundamento no artigo 2º, §2 e 3º, 92, I, e 106, § 3º, X, do Regimento Interno; nos artigos 16, X, e 68, II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Juruti, vem requerer que seja oficiado envie ofício à empresa **FARMA 1000 LTDA ME, CNPJ Nº 11.168.670/0001-38**, localizado na Cel Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Bairro Centro, Juruti/PA, fornecedora da Secretaria Municipal de Integração Comunitária de Juruti.

- 1) **Nota Fiscal Eletrônica** relativa à prestação de SERVIÇOS DE HOTELARIA à SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE JURUTI, no valor de R\$17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).
- 2) **Lista contendo o nome das pessoas hospedadas e respectivos períodos de hospedagem**, relativos à contratação da Secretaria Municipal de Integração Comunitária de Juruti.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, conforme preceitos do artigo 71 da Constituição do Estado do Pará e do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Juruti, portanto, **a análise das despesas municipais faz parte da função fiscalizatória do vereador e que a Câmara Municipal tem o dever de cumprir.**

O envio dos documentos solicitados tem amparo na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações de interesse público, e deve ser atendido de imediato, conforme estabelecido no artigo 11 da norma federal, destacando-se que o fornecimento de bens e serviços que envolva recursos públicos não está abrangido por sigilo, posto que as despesas públicas estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidas no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, demonstrando-se que a presente proposição é legal, pedimos que Vossas Excelências aprovem este requerimento como medida de interesse público da municipalidade.

Juruti, 18 de maio de 2022.


JOEL BATISTA VITOR
VEREADOR DE JURUTI